

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018/22 — "Dispõe sobre a disponibilização de profissional de educação física nas unidades de saúde do município"

BASE LEGAL: Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 129, inciso III do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Luiz Carlos de Mello Cardim

<u>PARECER</u>

Trata-se do Projeto de Lei nº 18/22 de autoria do Sr. Vereador Luiz Carlos de Mello Cardim que "dispõe sobre a disponibilização de profissional de educação física nas unidades de saúde do município".

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei, na forma genérica, se encontra formalmente em



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

ordem conforme preceitua o Art^o 40, inciso I da L.O.M. e Art^o 138 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Art^o 30, inciso I da Constituição Federal.

As razões para apresentação do presente P.L.O. se encontram na justificativa acostada às fls. 03 onde o autor do projeto ressalta a importância do presente projeto de lei eis que a Educação Física se encontra inserida na política de promoção de saúde conforme determina a Portaria do Ministério de Saúde nº 687/GM/06.

Todavia, ao se analisar o "*meritum*" da presente propositura verifica-se a criação de cargos de profissionais da educação física e criação de atribuição a servidores e mudança na estrutura da Secretaria de Saúde do Município, sendo que, desta forma a iniciativa para deflagração de projeto de lei neste cabe somente ao chefe do Poder Executivo Municipal por força do disposto no Art^o 41, incisos I e II da L.O.M.

Isto, posto, em face do flagrante vício de inconstitucionalidade formal, s.m.j., opina este parecerista pela inconstitucionalidade do presente P.L.O., opinando ainda pelo seu arquivamento com base no Art^o 129, inciso III do R.I.C.M.S.S.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 25 de março de 2022.

Dr. Cleverson Ivo Salvador Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade utilizando o identificador 3700370038003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Cleverson Ivo Salvador em 25/03/2022 09:20 Checksum: 69D96D73B57687DFB020117FAEA43FF56CA6D84EE674FA7851DAE542DC365B50



